



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA
CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. João Teixeira Filho, 335



PROJETO DE LEI Nº 478/2005

ALTERA ITEM III DO ARTIGO 64 DA LEI 082/94 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JAÍBA, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA ALTERADO O ITEM III, DO ARTIGO 64, DA LEI Nº 082/94, QUE INSTITUI O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAÍBA, QUE PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:-

“III – ATÉ 100% (CEM POR CENTO), SOBRE SEUS VENCIMENTOS, AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO OU EM COMISSÃO, A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO POR RECONHECIMENTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO BOM DESEMPENHO DAS FUNÇÕES INERENTES AO CARGO”.

ART. 2º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA EM,
27 DE JULHO DE 2005.

WELLINGTON PACIFICO CAMPOS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL